



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Art. 1º O condutor de veículo automotor que atropelar animal doméstico ou silvestre em vias públicas do Município de Lavrinhas/SP deverá prestar-lhe socorro imediato, independentemente de culpa no acidente.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por prestar socorro:

I - parar o veículo em local seguro e verificar as condições do animal, adotando as medidas necessárias para evitar novos acidentes;

II - providenciar, por meios próprios ou acionando serviço particular, o transporte do animal para atendimento por médico veterinário, sempre que a condição do animal o exigir e o transporte não implicar risco à segurança do condutor ou de terceiros.

§ 2º Na impossibilidade de prestar o socorro direto, nos termos do inciso II do § 1º, o condutor deverá comunicar o fato à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, informando o local exato do ocorrido e as condições aparentes do animal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à sanção administrativa de multa no valor equivalente à 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Lavrinhas, a ser aplicada pelo órgão municipal competente, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo próprio.

§ 1º O valor da multa previsto no *caput* será dobrado em caso de reincidência.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a um fundo municipal de proteção animal, a ser criado por lei específica, ou, na sua ausência, a programas e ações voltados ao bem-estar animal desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do socorro a animais acidentados e sobre os canais de comunicação para emergências.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de setembro de 2025.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN
PROCURADOR CHEFE